

NOME DO REPRESENTANTE: PAULA CALAÇA DE MORAES

OBJETO – Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de materiais para copa e gêneros alimentícios, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Grupo 04 do Edital de Pregão Eletrônico 18/2019/TCE-RO.

ITEM	Especificação	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17	Café torrado e moído padrão de qualidade mínimo Superior, 100% arábica, embalagem tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro, podendo ser entregue em pacotes de 500g ou 1kg respeitada a quantidade contratada, detalhamento técnico conforme este termo. Marcas de Referência	Kg	6600	BICO DE OURO PREMIUM	13,09	86.394,00

Valor Global da Proposta GRUPO 04: R\$ 86.394,00 (oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais)

VALIDADE – O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCER, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO SEI – 004304/2019.

FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora PAULA CALAÇA DE MORAES, representante da empresa PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2019

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 22/2019/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 001680/2018/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tablets, utilizando o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2019/TCE-RO e peças anexas. O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sagrou-se vencedora a empresa MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26, no valor total de \$ 127.479,60 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Porto Velho, 22 de agosto de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Edital de Concurso e outros

Edital

EDITAL DE CONCURSO

EDITAL N. 001/2019, 22 DE AGOSTO DE 2019.

Edital de chamada interna para a concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 31-A da Lei Complementar Federal nº 307, de 1º de outubro de 2004; na Resolução nº 180, de 27 de março de 2015; e na Resolução nº 264, de 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico n. 10 do Plano Estratégico 2016-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que consiste em promover a política de valorização dos agentes públicos e a melhoria do seu desempenho;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e o fato de a Administração Pública se deparar com a exigência da sociedade por mais transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos, cenário este que leva o Estado a investir em desenvolvimento pessoal e organizacional, a fim de suprir as novas competências exigidas para seus servidores e, ainda, aproveitar os recursos disponíveis para proporcionar melhorias de trabalho e processos, o que, via de consequência, impactará positivamente em toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Tribunal, com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TCE-RO no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas Estrangeiros, apresentado pelo Secretário-Geral de Controle Externo, o qual integra o novo modelo de gestão que vem sendo implantado no Tribunal de Contas e que tem como objetivo o desenvolvimento organizacional e profissional da Administração Pública, por meio da interação com organismos internacionais, como a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e OLACEFS (Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), assim como o estudo das normas internacionais exaradas pela INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores) e pelo benchmarking realizado com outros organismos internacionais de controle, a exemplo do GAO (Government Accountability Office), órgão máximo de controle dos Estados Unidos da América, e o NAO (The National Audit Office), órgão máximo de controle do Reino Unido;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Superior de Administração na Sessão realizada no dia 25.5.2018 e a Resolução n. 264/2018/TCE-RO;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na DM-GP-TC 477/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia concederá incentivo financeiro, em caráter parcial, em forma de bolsa de estudo com o ressarcimento de 90% (noventa por cento) dos investimentos decorrentes da concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos, cedidos, detentores de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, que estejam lotados nos gabinetes dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas, na Secretaria-Geral de Administração, na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e na Secretaria-Geral de Controle Externo, além daqueles lotados em setores que exijam conhecimento de língua estrangeira para o desempenho da sua atividade no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e que preencham os requisitos estabelecidos na Resolução n. 264/2018/TCE-RO.

§ 1º O incentivo ao idioma estrangeiro para o ingresso em 2019 será concedido a quem formalizar o pedido na Escola Superior de Contas (ESCon), obedecendo os critérios estabelecidos nos artigos 3º, § 1º, I, alíneas a, b, c, d; § 2º, I, II e III; 6º, I, II e III; 16, 19, 20 e 21, I, II, III e IV, da Resolução n. 264/2018/TCE-RO.

§ 2º Os servidores que já iniciaram o processo para aquisição do benefício referente ao Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro estão dispensados de protocolar novo requerimento na ESCon;

Art. 2º O agente público que teve o pedido de incentivo homologado terá prazo de 60 (sessenta) dias, após cada término de período de referência (semestre), para apresentar, por meio de requerimento à ESCon, o pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, e artigo 9º e 10, inciso I, alíneas a e b, parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII (preferencialmente o inciso I), da Resolução n. 264/2018/TCE-RO.

Art. 3º Para o incentivo ao idioma estrangeiro de 2019 serão disponibilizadas até 68 (sessenta e oito) vagas para as bolsas, sendo que serão reservadas 50% das vagas disponíveis para os integrantes da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle lotados na Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 1º O ressarcimento previsto no caput deste artigo será deferido para o ingresso de agentes públicos do Tribunal de Contas em estudo de idioma estrangeiro, que sejam realizados no Estado de Rondônia, desde que não ocorra o afastamento de suas atividades laborais.

§ 2º Entende-se por caráter parcial o ressarcimento no percentual de 90% (noventa por cento) do investimento, comprovado com matrícula, material didático e mensalidades do curso, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º, inciso I, alíneas a, b, c.

Art. 4º O agente público interessado em se beneficiar do Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro deverá protocolar requerimento na ESCon manifestando interesse, oportunidade em que deverá:

I – Indicar o idioma que pretende cursar;

II – Informar se o curso será ministrado por instituição de ensino de língua estrangeira ou professor particular;

III – Informar o nível do curso pretendido, indicando, obrigatoriamente, se o nível do curso se enquadra no nível básico, intermediário ou avançado, independentemente da nomenclatura utilizada pela instituição de ensino e se efetivamente ingressará no nível indicado, devendo fazer referência quando protocolar o pedido de ressarcimento de valores (matrícula, mensalidade e material);

IV – Apresentar declaração de que não está inserido nas condições que vedam a concessão de incentivo financeiro, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução n. 264/2018/TCE-RO.

Art. 5º Em caso de apresentação de mais pedidos de vagas de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro, para o período que se inicia em 2019, do que a quantidade indicada no caput do art. 3º, serão contemplados os pedidos realizados de acordo com a ordem cronológica de protocolização do requerimento perante a Escola Superior de Contas, levando-se em consideração dia, hora e minuto.

Art. 6º Os reembolsos serão, preferencialmente, realizados em folha de pagamento, de acordo com o cumprimento das condições estabelecidas na Resolução n. 264/2018/TCE-RO, oportunidade em que o beneficiário deverá encaminhar o pedido de ressarcimento acompanhado de:

I – Comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão da instituição de língua estrangeira ou pessoa física, indicando a data de início e final do módulo cursado no período de referência (semestre), comprovando o aproveitamento do curso (nota ou conceito);

II – Comprovante de pagamento relativo ao período letivo (preferencialmente nota fiscal), no qual constem, discriminadamente, os valores da matrícula, das mensalidades e do material didático (se houver), bem como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza (estes dois últimos não reembolsáveis).

Parágrafo Único No caso de curso de língua estrangeira ministrado por pessoa física, apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Currículo do professor;
- b) Cópia do diploma ou certificado que o habilite a ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão; e
- c) Cópia de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro.

Art. 7º A ESCon não efetuará pagamentos diretamente a pessoas ou a entidades ministrantes de cursos.

Art. 8º Não serão reembolsados pedidos apresentados em desacordo com o disposto neste Edital.

Art. 9º A concessão do ressarcimento de que trata este edital observará todas as obrigações fixadas na Resolução n. 180/2015, na Resolução n. 264/2018, neste Edital e nos normativos exarados pela ESCon.

Art. 10 A Escola Superior de Contas é, na forma da legislação aplicável à matéria, a Unidade Administrativa do Tribunal de Contas responsável por acompanhar, controlar, fiscalizar, registrar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto do presente Edital.

Art. 11 Para fins de análise do pedido de concessão de ressarcimento parcial de que trata este Edital, o candidato deverá instruir, obrigatoriamente, o seu pleito, sem prejuízo das demais exigências contidas neste Edital, na Resolução n. 180/2015 e na Resolução n. 264/2018, bem como outras exigências legais, a critério da ESCon.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Contas.

Art. 13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Diretor Geral da ESCon
Matrícula 990612